



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - AL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores tipo sedan, SUV e picape, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro, lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das demandas operacionais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução proposta consiste na contratação, mediante licitação, para a prestação de serviços de transporte de pessoas, para atender as diversas demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

2.2. Em observação das peculiaridades do objeto e para alcançar os resultados pretendidos, é oportuno o emprego dos seguintes recursos:

2.2.1. Disponibilização de veículos específicos, quais sejam:

2.2.1.1. 12 (doze) Veículos tipo sedan sem motorista, sem combustível, **de uso fixo (mensal)**;

2.2.1.2. 01 (um) Veículo tipo sedan de luxo sem motorista, sem combustível, **de uso fixo (mensal)**;

2.2.1.3. 01 (um) Veículo tipo SUV 4x4 de luxo, sem motorista, sem combustível, **de uso fixo (mensal)**;

2.2.1.4. 1.200 (mil e duzentas) **diárias** de Veículos tipo picape 4x4, sem motorista, sem combustível, para **utilização eventual**.

2.2.1.4.1. **(OBS: QUANDO NECESSÁRIO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS EVENTUAIS PARA AS SESSÕES ITINERANTES).**

2.3. A garantia do bem e as condições de manutenção e de assistência técnica devem seguir os padrões usuais de mercado.

2.4. Os serviços têm o objetivo de facilitar a mobilidade necessária para o pleno exercício das atividades legislativas e administrativas, proporcionando aos membros e servidores, bem como o transporte de equipamentos da Assembleia Legislativa, os meios adequados para o deslocamento com segurança, eficiência e agilidade.

2.5. Tais serviços também possibilitam a rápida tramitação de documentos entre a ALAP e as demais esferas da Administração Pública e o traslado de cargas necessárias para eventos desta Casa de leis.

3. DA UNIDADE DE MEDIDA

3.1. A unidade de medida utilizada na contratação em pleito é de locação mensal e locação por diária, com franquia livre de km rodado, sendo as locações mensais em caráter permanente e, as locações por diária em caráter eventual sob demanda.



4. DA META DA CONTRATAÇÃO E DA DEMANDA ESTIMATIVA

4.1. A meta da contratação é o atendimento do transporte de pessoas e pequenas e médias cargas, por meio da locação de veículos, conforme a demanda estimativa.

4.2. A demanda estimativa de locação de veículos é apresentada no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
01	<p>VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</p> <p>Especificações mínimas: Cor prata; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2025; motor 1.4 ou superior; potência mínima de 109cv; direção hidráulica ou superior; Câmbio Manual ou superior; Combustível gasolina/álcool; Travas Elétricas e Vidros Elétricos nas 04 portas; Ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.</p>	UND	12
02	<p>VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</p> <p>Especificações mínimas: Cor prata; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2024; Motor 2.0 ou superior; direção hidráulica ou superior; Câmbio automático; bancos em couro, película, assistente de pré-colisão, sistema de alerta de mudança de faixa, combustível gasolina/álcool; travas elétricas e vidros elétricos nas 04 portas; ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.</p>	UND	01
03	<p>VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</p> <p>Especificações mínimas: Tipo "Toyota e/ou similar", fabricação nacional, cor prata; 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; Direção Elétrica; estribo lateral, combustível óleo diesel S10, TRAÇÃO 4X4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, bancos em couro; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme), parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho.</p>	UND	01



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

04	<p>VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, para utilização permanente (mensal).</p> <p>Especificações mínimas: Tipo “Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar”, fabricação nacional, Cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2025; capota marítima, estribo lateral, combustível Óleo Diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, Direção Elétrica, Câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, Ar condicionado, alarme); parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.</p>	UND	05
05	<p>VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, para utilização eventual.</p> <p>Especificações mínimas: Tipo “Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar”, fabricação nacional, cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; capota marítima, estribo lateral, combustível óleo diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, direção elétrica; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme); parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho.</p> <p>OBS: QUANDO NECESSÁRIO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS EVENTUAIS PARA AS SESSÕES ITINERANTES.</p>	DIÁRIA	1.200

5. DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimativo da contratação é R\$ 3.252.055,85 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR MENSAL MÉDIO	VALOR GLOBAL MÉDIO
01	VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal).	UND	12	R\$ 4.467,28	R\$ 53.607,36	R\$ 643.287,84



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

02	VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal).</u>	UND	01	R\$ 7.718,33	R\$ 7.718,33	R\$ 92.619,96
03	VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal).</u>	UND	01	R\$ 15.004,77	R\$ 15.004,77	R\$ 180.057,20
04	VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização permanente (mensal).</u>	UND	05	R\$ 14.667,25	R\$ 73.336,25	R\$ 880.034,85
05	VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização eventual.</u>	Diária	1.200	R\$ 1.213,38	R\$ 121.338,00	R\$ 1.456.056,00

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, avenida FAB, s/n, centro, CEP: 68900-000, em Macapá-AP.

6.2. Os serviços serão executados em Macapá-AP e, excepcionalmente, no Entorno.

6.2.1. Entende-se "Entorno" os Municípios de Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itaubal, Laranjal do Jarí, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amaparí, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jarí.

6.3. Os itinerários serão definidos pela ALAP, de acordo com as necessidades dos serviços.

7. ABASTECIMENTO

7.1. Os veículos localizados no Estado do Amapá deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE com seus respectivos reservatórios (principal e auxiliar) abastecidos com no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) de sua capacidade máxima.

7.2. No ato da devolução dos veículos a CONTRATANTE deverá fazê-lo com os reservatórios (principal e auxiliar) abastecidos com, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá especificar, mediante documento formal, o tipo de combustível abastecido no veículo.

8. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Todos os veículos deverão receber a adequada manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

8.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nos veículos e em seus acessórios em **Macapá/AP, podendo subcontratar** empresas especializadas para realização de tais serviços.

9. DA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1. Todos os veículos deverão ser lavados e higienizados no mínimo de 02 (duas) vezes ao mês ou



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

quando solicitado pela administração;

9.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de lavagem e higienização nos veículos e em seus acessórios em Macapá/AP, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços.

10. DO SEGURO

10.1. Os veículos deverão ser segurados.

10.2. A cobertura do seguro deverá contemplar os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais.

10.3. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.

10.4. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA.

10.5. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

10.6. A contratação do seguro deverá atender às seguintes características:

10.6.1. O contrato deverá contemplar a assistência 24h (vinte e quatro horas), em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

10.6.2. A cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.6.3. A cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.6.4. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

10.6.5. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.6.6. O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos.

10.6.7. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o veículo disponibilizando no local, data e horário designados e inspecioná-lo quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, assim como quanto à quantidade de combustível disponível, podendo relatar em formulário próprio o estado geral do veículo.

11.2. Permitir a condução do veículo somente por servidores ou parlamentares habilitados.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

11.3. Notificar e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

11.4. A ALAP somente se responsabilizará pelos seguintes serviços relativos à locação:

11.5. Abastecimento de combustíveis;

11.6. Em caso de sinistro o servidor ou unidade detentora do veículo deverá notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar a identificação do condutor, cópia do Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial, quando houver, para que esta providencie o conserto/e ou substituição do veículo conforme o caso;

11.7. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

11.8. Ao término do conserto dos veículos, estes deverão ser devolvidos a Diretoria de Administração da ALAP, após realização de inspeção pela empresa, obrigatoriamente acompanhada por fiscal do contrato nomeado pela Diretoria de Administração da ALAP.

11.9. Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos de servidores ou parlamentares da ALAP, esta deverá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, o qual será instruído com no mínimo:

11.9.1. Boletim de Ocorrência;

11.9.2. Relatório Fotográfico;

11.9.3. Laudo Pericial;

11.9.4. 03 (três) orçamentos de cotações de preços que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado;

11.9.5. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

11.9.6. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

11.10. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões na pintura.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar formalmente um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades relativas às locações.

12.2. Efetuar a entrega dos objetos no prazo de 05 dias úteis em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações constante neste Termo de Referência e na proposta.

12.3. Disponibilizar a ALAP os veículos, com cópia autenticada dos documentos dos mesmos, licenciados com documentação atualizada e regularizada (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao respectivo DETRAN.

12.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

12.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

12.6. Toda **manutenção preventiva** ou **corretiva** será de responsabilidade da CONTRATADA inclusive a substituição de peças, devendo providenciar os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva a destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos das manutenções preventivas.

12.7. Serão consideradas como **manutenção preventiva**, as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira, e outros serviços previstos no manual do fabricante.

12.8. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, serviços de funilaria, pintura, substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da CONTRATADA e sem ônus para a ALAP, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes.

12.9. Responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho.

12.10. Realizar os serviços de manutenção nos veículos em **Macapá-AP**, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços.

12.11. Realizar os serviços de lavagem e higienização nos veículos no mínimo de 02 (duas) vezes ao mês ou quando solicitado pela administração.

12.12. Os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos estão incluídos na manutenção, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados.

12.13. A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material, sendo menor que a 2 mm (dois milímetros), substituindo simultaneamente, todos os pneus do mesmo eixo.

12.14. Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias defeituosas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.

12.15. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

12.16. Disponibilizar veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, devidamente licenciado, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidades (incluídas as movimentações para manutenção e revisões), respeitando, todavia o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituição nos municípios do interior do Estado e de 24 (vinte e quatro) horas para **Macapá-AP**, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo fiscal do contrato.

12.17. Apresentar relação dos veículos, após o recebimento da solicitação encaminhada pela ALAP, devendo constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível. Encaminhar a ALAP, por meio de e-mail, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas do



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito por parte dos condutores, para o fim de possibilitar eventual interposição de recursos.

12.18. Efetuar, antes do vencimento, o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, e solicitar o reembolso dos valores junto a administração da ALAP, quando for o caso.

12.19. Nos casos em que a ALAP não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, sem direito a reembolso, resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório.

12.20. No caso de procedência dos recursos interpostos em face das infrações de trânsito, a CONTRATADA deverá restituir os valores pagos à ALAP.

12.21. Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será a CONTRATADA a responsável pela quitação.

12.22. Possuir agência de atendimento na cidade de **Macapá-AP**, com funcionamento de segunda-feira a sábado, em horário comercial ou se vier a ser contratada, instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

12.23. Providenciar a substituição dos veículos quando completados 24 (vinte e quatro) meses de uso ou quando solicitado justificadamente pela CONTRATANTE.

12.24. Quando a quilometragem atingir 30.000 km, obrigatoriamente a CONTRATADA deverá trocar os pneus.

12.25. Atualizar os dados dos veículos junto ao Fiscal do Contrato nomeado pela Diretoria de Administração da ALAP, nos casos de substituição.

12.26. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações e notificações.

12.27. A CONTRATADA somente poderá liberar o veículo a partir do recebimento do TERMO DE LIBERAÇÃO, emitido pela Diretoria de Administração da ALAP, devidamente assinado pelo(a) Representante Legal, não sendo considerado, para todos os efeitos, a liberação de veículo sem este instrumento.

12.28. Comunicar imediatamente a administração da ALAP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.29. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração da ALAP, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do Contrato.

12.30. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de chaveiro e disponibilizar chave reserva para frota locada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de apresentação da nota fiscal-fatura, desde que devidamente certificada pela fiscalização do contrato, servidor ou



parlamentar.

13.2. O CNPJ constante da nota fiscal-fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

14.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

15.1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

15.1.1.1 Prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;

15.1.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.1.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

15.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

15.1.1.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

Observação: O registro regular e atualizado no cadastro unificado de licitantes disponível no PNCP supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 15.1.1.3 a 15.1.1.6.

15.2. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Recebimento da documentação

15.3. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO deverá por a data de entrega à ALAP e assiná-la;

15.4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

15.5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão



contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

16.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.2.2. A Administração da ALAP tenha interesse na continuidade dos serviços;

16.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da ALAP, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

16.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.3. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.3.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3.1.1. A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

17.1.1. Na inobservância deste prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à contratada, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

17.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

17.3. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

17.3.1. A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE antes da assinatura do termo contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação, podendo ser prorrogado, por solicitação da licitante declarada vencedora, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.4. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da Administração e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

17.5. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em conta específica, com correção monetária.

17.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme legislação aplicável;

17.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.8.2. Multas aplicadas pela Administração à contratada;

17.8.3. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

17.8.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

17.9. Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

17.10. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

17.10.1. Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

17.10.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

17.11. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

17.11.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.

17.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

17.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

à CONTRATADA.

17.14. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.

17.15. Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:

17.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.15.2. Com a extinção do contrato.

17.16. Isenção de responsabilidade da garantia:

17.17. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.17.1. Caso fortuito ou força maior;

17.17.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.17.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

17.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

17.18. Caberá À CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela ALAP.

17.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

17.20. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.

17.21. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

17.21.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

17.21.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

17.21.3. Pagamento das multas devidas;

17.21.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.

17.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), acumulado em 12 (doze) meses.

18.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

18.3. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

18.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do Contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.3. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências a acauteladoras.

19.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

20.1.1. Será sancionada com **advertência**, exclusivamente, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração da ALAP, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos estabelecidos abaixo:

20.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

20.2.2. Der causa à inexecução total do contrato - de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

20.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado - de 3 (três) meses a 1 (um) ano.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

20.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações e conforme prazos específicos estabelecidos abaixo:

20.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando se justificar penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

20.3.2. Der causa à inexecução total do contrato quando se justificar penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

20.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, quando se mostrar necessária a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - 3 (três) a 5 (cinco) anos.

20.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato - de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

20.3.5. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

20.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

20.3.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

20.4. A aplicação das sanções previstas deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

20.4.1. Danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

20.4.2. Circunstâncias agravantes e atenuantes; e

20.4.3. Funções social e econômica da CONTRATADA.

20.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

20.6. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

20.6.1. Até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

20.6.2. Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

20.7. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

20.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato no limite do 1º ao 10º dia, contados da data estipulada para início da execução contratual;

20.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato entre o limite de 1 (um) ou até 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.7.3. Os serviços forem executados de forma insatisfatória;

20.7.3.1. Serão considerados serviços executados de forma insatisfatória aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do edital da licitação.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- 20.7.4. Houver descumprimento de quaisquer obrigações dispostas no contrato; e
- 20.7.5. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela 1, ambas deste item.
- 20.8. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 20.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 20.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por mais de 5 (cinco) dias seguidos ou por mais de 10 (dez) dias intercalados.
- 20.8.3. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela 1, ambas desta cláusula, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.
- 20.8.3.1. A contagem da pontuação será reiniciada a cada renovação de contrato.
- 20.9. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou executar de forma insatisfatória os serviços.
- 20.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 20.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 20.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 20.11.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 20.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 20.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.12.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 20.13. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.15. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



21. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

21.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

21.2. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

21.3. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

22. DA SUBLOCAÇÃO:

22.1. A contratada não poderá sublocar os veículos objeto deste Termo, exceto os veículos eventuais.

23. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

23.1. Divisão de Transporte - DIVTRAN/AL.

Macapá/AP, 02 de janeiro de 2025.

NELSIVAN MONTEIRO INAJOSA
Chefe da Divisão de Transporte
Portaria nº 3.065/2023-ALAP

OTÁVIO SANSÃO FÉLIX
Chefe do Departamento Administrativo
Portaria nº 3.052/2023-ALAP